

Termo de Referência 37/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2025	456546-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN	REJANE MARINHO DE SOUZA	16/06/2025 14:36 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	80/2025	01510168.000528 /2024-73

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. **Contratação de Serviços de Radioproteção: Levantamento Radiométrico de 2 salas de Raios X e Programa de Controle de Qualidade de 3 Equipamentos emissores de radiações ionizantes (raios-X), com emissão de Laudos.**

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.
G R U P O	1 Controle de Qualidade em Equipamentos de Densitometria Óssea, com Emissão de Laudos Técnicos, conforme RDC nº 611/2022 e Instrução Normativa nº 95/2021 da ANVISA.	13846	Und	3
	2 Levantamento Radiométrico das Salas e Ambientes Radiológicos, Incluindo Áreas Adjacentes, com Emissão de Laudos Técnicos, conforme RDC nº 611/2022 e Instrução Normativa nº 95/2021 da ANVISA.	14524	Und	2

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto desta contratação **são caracterizados como comuns**, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal no 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como **não contínuo** ou contratado **por escopo**, conforme inciso XVII. do Art. 6º da Lei 14.133/2021:

"Art. 6º, XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;" grifo nosso

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contado do recebimento do empenho e publicação deste em meios oficiais, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Modalidade de Seleção do Fornecedor e Forma de Contratação

1. **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 . O critério de julgamento escolhido para a contratação será o menor preço.

1. 2. **Forma de Contratação:** A contratação decorrente desta Dispensa será formalizada mediante emissão da Nota de Empenho, acompanhada de documento específico no qual constarão as regras e condições aplicáveis à execução do objeto

2. A presente contratação será realizada **por grupo**, compreendendo os serviços de *Levantamento Radiométrico e Controle de Qualidade de Equipamentos emissores de radiação ionizante*, com **aceitação da proposta pelo valor total do grupo**.

1. A adoção dessa modalidade está justificada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra os autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, os quais encontram-se referenciados na tabela abaixo:

Estudo Técnico Preliminar 02/2025	
TÓPICO	ITEM
Necessidade da contratação	2
Alinhamento entre a contratação e os planos do órgão	11
Relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item (Estimativa das quantidades)	7
Levantamento de mercado	5
Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar	6
Justificativa para o parcelamento ou não da solução	9
Resultados pretendidos (Benefícios a serem alcançados com a contratação)	12
Declaração da viabilidade da contratação	15

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP	08241739000105-0-000007/2025
Data de publicação no PNCP	06/03/2025
Id do item no PCA	1790

Classe/Grupo	872 - Serviço de Reparo de Outros Bens 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS
Identificador da Futura Contratação	456546-80/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A presente contratação tem por objeto a prestação de **serviços especializados em Radioproteção**, voltados à realização de **levantamento radiométrico de duas salas de Raios-X** e de **controle de qualidade de três equipamentos emissores de radiações ionizantes**, com emissão de laudos técnicos, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela **RDC nº 611/2022** e **IN nº 95/2021** da ANVISA.

2. Embora se trate de prestação de serviço, a solução envolve atividades técnicas contínuas e impactos decorrentes de seu ciclo de vida, considerando-se as etapas desde a execução até a destinação final dos insumos e produtos utilizados, conforme o art. 6º, XXIII, “c”, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 81/2022.

Etapa do Ciclo de Vida	Descrição Aplicada à Contratação
Execução do serviço	A empresa contratada deverá realizar in loco os testes técnicos conforme protocolo normativo, com utilização de equipamentos próprios calibrados e equipe qualificada.
Manutenção e suporte	Como se trata de serviço pontual com resultados técnicos, não se prevê manutenção periódica, mas é exigida garantia dos resultados conforme escopo e prazos contratuais.
Utilização dos resultados	Os laudos de controle de qualidade e levantamento radiométrico serão arquivados e utilizados para fins de fiscalização sanitária, renovação de alvará e auditorias, garantindo a conformidade legal e a segurança radiológica de pacientes e trabalhadores.
Gestão documental	Os documentos devem ser preferencialmente digitais, respeitando critérios de rastreabilidade e integridade da informação. Recomenda-se sua guarda em repositório digital seguro, reduzindo o consumo de papel e facilitando o acesso por órgãos de controle.
Descarte e impacto ambiental	Caso haja o uso de materiais descartáveis (ex.: cabos, etiquetas de calibração, embalagens de insumos), o fornecedor deve assegurar a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, conforme legislação vigente, evitando riscos sanitários e ambientais.
Sustentabilidade	A solução contribui para a sustentabilidade ao evitar exposições indevidas à radiação e ao promover condições de trabalho seguras e legalmente adequadas. Além disso, ao priorizar o formato digital dos laudos, contribui para a redução do uso de papel.

3. A solução proposta respeita os princípios da economicidade, eficiência, rastreabilidade e conformidade legal, com impacto positivo direto na **segurança dos profissionais da saúde e pacientes**. Considera-se, portanto, que a abordagem do ciclo de vida está devidamente contemplada, inclusive quanto aos aspectos relacionados à **destinação final de materiais residuais** e à **adoção de práticas sustentáveis**, alinhando-se às diretrizes da Administração Pública e ao planejamento estratégico da **Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Embora a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte ainda não possua Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) próprio, esta contratação observa as diretrizes do **Plano Diretor de Logística Sustentável do Governo do Estado do Rio Grande do Norte**, instrumento de governança que orienta ações voltadas à sustentabilidade na esfera estadual.
- Considerando a natureza do objeto – **serviços especializados em radioproteção, incluindo levantamento radiométrico e controle de qualidade de equipamentos emissores de radiação ionizante** –, a contratação contempla práticas de sustentabilidade aplicáveis, conforme a tabela a seguir:

Dimensão	Prática Sustentável Incorporada
Econômica	Minimização de retrabalho e prevenção de sanções regulatórias por não conformidade com normas sanitárias, reduzindo custos com readequações ou paralisações operacionais.
Social	Garante a segurança dos profissionais expostos à radiação, protegendo também pacientes e usuários dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios da biossegurança.
Ambiental	Adoção preferencial de documentos eletrônicos (laudos, relatórios e protocolos), reduzindo o consumo de papel e materiais descartáveis. Qualquer resíduo gerado (embalagens técnicas, etiquetas ou insumos) deverá ter destinação adequada, conforme determina a Lei nº 12.305/2010.
Cultural /Institucional	Alinhamento às diretrizes do Governo do Estado do RN para contratações sustentáveis e apoio à Política Estadual de Saúde e Segurança do Trabalhador.

3. A descrição da solução também incorpora elementos de sustentabilidade ao longo do ciclo de vida dos serviços prestados, especialmente no que se refere à **redução de riscos ambientais e ocupacionais**, com impactos positivos na segurança, conformidade legal e preservação da saúde pública.

4. Por fim, todas as práticas de sustentabilidade adotadas serão devidamente registradas no sistema ETP em anexo, conforme o art. 9º, II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação **NÃO** haverá indicação de marca justificável.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Na presente contratação **NÃO** haverá vedação de marca justificável

Subcontratação

4.4 **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no subitem 4.6 do ETP em anexo.**

Garantia da contratação

4.5. **Não haverá exigência da garantia da contratação** nos moldes do dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes **no subitem 4.5.2 do Estudo Técnico Preliminar.**

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.7. A presente contratação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme disposição dos arts. 42 e 44 da Lei Complementar Estadual 675/2020, **conforme justificativa no subitem 4.4 do ETP em anexo.**

Vistoria (conforme justificativa no subitem 4.4 do ETP em anexo)

4.8. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.*

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.13. Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. **Início da execução do objeto:** A execução dos serviços terá início em até **30 (trinta) dias corridos após a emissão do empenho**, expedida pela unidade requisitante, desde que cumpridas todas as formalidades de contratação.

5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:** A execução compreende as seguintes atividades técnicas especializadas:

- **Vistoria técnica** in loco, caso necessária, para análise preliminar das condições estruturais das salas de Raios-X e equipamentos instalados (**Fase anterior à contratação para dimensionamento da proposta**);
- **Levantamento Radiométrico** das 2 salas, incluindo medições nas paredes, tetos, portas e áreas adjacentes, conforme previsto na RDC nº 611/2022 da ANVISA;
- **Teste de radiação de fuga do cabeçote** dos equipamentos emissores de radiação ionizante;
- **Controle de Qualidade de 3 Equipamentos** de diagnóstico por imagem, com aplicação dos testes preconizados nas Instruções Normativas e normas da ABNT;
- **Elaboração e emissão de laudos técnicos**, em até 15 dias úteis após a coleta dos dados, assinados por profissional habilitado e com registro no CREA;

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

Serviço	Equipamento/Ambiente	Unidade / Endereço	Horário de Execução
Levantamento Radiométrico das salas de Raios-X	Sala de Raio X	Hospital Regional Tarcísio Maia – Mossoró/RN – Av. Aldemir Fernandes, Bairro Aeroporto, Mossoró/RN	Dias úteis, das 8h às 17h, mediante agendamento
		Centro Clínico Coronel José Carlos Passos – Avenida Alexandrino de Alencar, 411, Alecrim, CEP: 59030-350, Natal-RN	Dias úteis, das 8h às 17h, mediante agendamento

Controle de Qualidade e Radiação de Fuga	Equipamento 1 – Aparelho de Raios-X (modelo e marca a informar)	Hospital Regional Tarcísio Maia – Mossoró/RN- Av. Aldemir Fernandes, Bairro Aeroporto, Mossoró/RN	Dias úteis, das 8h às 17h, mediante agendamento
	Equipamento 2 – Aparelho de Raios-X (modelo e marca a informar)	Centro Clínico Coronel José Carlos Passos Avenida Alexandrino de Alencar, 411, Alecrim, CEP: 59030-350, Natal-RN	Dias úteis, das 8h às 17h, mediante agendamento
	Equipamento 3 – Aparelho de Densitometria Óssea (modelo e marca a informar)	Centro Clínico Coronel José Carlos Passos Avenida Alexandrino de Alencar, 411, Alecrim, CEP: 59030-350, Natal-RN	Dias úteis, das 8h às 17h, mediante agendamento

5.3. Rotinas a serem cumpridas

Etapa	Atividade / Procedimento Técnico	Descrição da Rotina
1	Agendamento	A empresa contratada deverá realizar contato prévio com a administração das unidades para agendamento das visitas técnicas, observando a disponibilidade dos setores assistenciais.
2	Levantamento Radiométrico (2 salas)	Será realizado de acordo com metodologia descrita na RDC nº 611/2022 e IN nº 95/2021 da ANVISA, abrangendo medidas em paredes, portas, pisos e tetos, bem como em áreas adjacentes.
3	Controle de Qualidade (3 equipamentos)	Testes específicos para cada tipo de equipamento emissor de radiação ionizante (raios-X), conforme periodicidade estabelecida pela legislação vigente. Os testes devem ser realizados com uso de equipamentos calibrados e rastreados.
4	Emissão de Laudos Técnicos	Após a execução dos testes, deverão ser emitidos os respectivos laudos técnicos e relatórios individuais por equipamento, contendo resultados, parecer técnico e conformidade com os parâmetros normativos.
5	Entrega e Protocolo dos Relatórios	Os laudos e relatórios deverão ser entregues em formato físico e digital, devidamente assinados por profissional habilitado junto ao CREA, e protocolados junto à administração das unidades.
6	Acompanhamento de Irregularidades (se houver)	Caso sejam detectadas inconformidades, a contratada deverá emitir parecer técnico indicando providências corretivas. A administração será informada formalmente para adoção das medidas necessárias.
7	Garantia Técnica do Serviço Prestado	Os serviços realizados possuem garantia técnica de 90 (noventa) dias, conforme legislação vigente e Código de Defesa do Consumidor, durante os quais a empresa deverá responder por revisões, correções e revalidações, se for o caso.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas:

- 5.4.1. Equipamentos de medição e instrumentos compatíveis com as normas técnicas vigentes, todos devidamente calibrados;
- 5.4.2. Softwares, ferramentas e demais dispositivos necessários à análise dos resultados e elaboração dos laudos técnicos;
- 5.4.3. Profissionais qualificados com registro no CREA e com experiência comprovada na realização de serviços de radioproteção.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5.1. As unidades executantes utilizam equipamentos fixos de Raios-X, cujas especificações exatas serão informadas na fase inicial, inclusive com localização na cidade de **MOSSORÓ -RN**;
- 5.5.2. Os ambientes a serem avaliados encontram-se em uso contínuo, exigindo que os serviços sejam realizados com o mínimo de interferência;
- 5.5.3. Os relatórios deverão seguir os modelos preconizados pela ANVISA e serem entregues em meio digital, autenticado por assinatura eletrônica válida.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia dos serviços prestados será de **90 (noventa) dias corridos**, conforme previsto no **Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990)**, contado a partir da entrega dos laudos técnicos e aceite definitivo pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período de execução do contrato*.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.11. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.12. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.13. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.9. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.8. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de .1% a 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 10% a 15 % do valor do Contrato.

5. Compensatória, Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 20% a 25 % do valor do Contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, no percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes hipóteses específicas de inexecução parcial, para as quais se estabelecem penalidades distintas:

I – **Atraso na entrega de item essencial à continuidade dos serviços públicos**, hipótese em que será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da contratação;

II – **Fornecimento de produto em desconformidade com as especificações do Termo de Referência de modo a inviabilizar sua utilização**, hipótese em que será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

III – **Execução de serviço parcial que comprometa a segurança de usuários, servidores ou bens públicos**, hipótese em que será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, **informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.**

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1.Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.2. Liquidação

8.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133, de 2021.

8.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

8.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. **O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal /Fatura.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Reajuste

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.5.2. **Após o interregno de um ano**, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do índice IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, conforme justificativa no subitem 4.2 do ETP em anexo.**

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, uma vez que o serviço contratado é **bem definido e delimitado** quanto ao escopo, quantidade e qualidade esperadas;

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto/execução do serviço será único.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4. O critério de aceitabilidade dos preços para esta contratação será o **menor preço**, conforme disposto na Lei 14.133/2021, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.5. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.10. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.11. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13. **Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14. **Prova de regularidade na cota de aprendizes** prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme dispõe o **art. 7º da Lei nº 11.566, de 10 de outubro de 2023**, que institui o Programa Estadual de Contratação de Adolescente Aprendiz em Situação de Vulnerabilidade ou Risco Social no Estado do Rio Grande do Norte.

9.15. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16. **O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual no 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

Qualificação Técnica

9.17. A licitante deverá apresentar **declaração de que tomou conhecimento de todas as informações** e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.17.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.18. Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em plena validade, conforme exigido pelas Resoluções CONFEA nº 218/1973 e nº 1010/2005.

9.18.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o CREA competente no Brasil.

9.19. **Alvará Sanitário** expedido pela autoridade sanitária competente, com indicação expressa das atividades contempladas no objeto.

Qualificação Técnico-Profissional

9.20. Em conformidade com a legislação do Sistema CONFEA/CREA, somente serão aceitos profissionais legalmente habilitados para a elaboração dos laudos técnicos de radiometria (levantamento radiométrico) e do controle de qualidade dos equipamentos emissores de radiação ionizante os seguintes:

- **Engenheiro Biomédico;**
- **Engenheiro Eletricista**, com atribuições previstas no art. 9º da Resolução CONFEA nº 218/1973;
- **Engenheiro Eletrônico;**
- **Engenheiro de Segurança do Trabalho.**

9.21 O engenheiro de Segurança do Trabalho poderá, conforme prerrogativa legal, emitir laudo técnico de insalubridade por exposição à radiação, derivado do levantamento radiométrico.

9.22. Os trabalhos de coleta de dados, medições e testes poderão ser executados por **técnicos de nível médio**, desde que sob a supervisão direta e responsabilidade técnica do profissional engenheiro responsável pelo laudo.

9.23. A comprovação da habilitação profissional se dará mediante:

- a) **Certidão de Registro e Quitação** junto ao CREA, válida e atualizada;
- b) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** relativa à execução dos serviços contratados;

9.24. Todos os profissionais indicados deverão participar diretamente da execução dos serviços objeto do contrato, sendo admitida substituição apenas mediante aprovação da Administração e desde que mantido o mesmo nível de qualificação e experiência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. Justificativa para Utilização de Orçamento Sigiloso

1. Nos termos do §3º do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitida a adoção de orçamento sigiloso nos casos em que a publicidade dos valores estimados possa comprometer a competitividade do certame ou a estratégia da Administração.
2. No presente caso, a opção pelo orçamento sigiloso visa preservar a competitividade entre os licitantes, evitando que os preços praticados na fase de lances sejam artificialmente ajustados com base no valor previamente estimado pela Administração. Essa medida busca assegurar que as propostas apresentadas reflitam o real custo de mercado e a capacidade de negociação dos participantes, favorecendo o interesse público com propostas mais vantajosas.
3. Além disso, o orçamento sigiloso contribui para reduzir o risco de conluio entre fornecedores, especialmente em mercados com baixa concorrência ou alta previsibilidade de preços, sendo, portanto, medida alinhada às boas práticas de integridade e governança pública.
4. A divulgação integral dos valores estimados ocorrerá oportunamente, após a conclusão da fase de lances e julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente, garantindo a transparência e o controle social do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- Unidade Orçamentária 24.131 – Fundo de Saúde do RN - FUSERN
- Unidade Gestora Favorecida 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar
- Classificação Funcional Programática 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
- Subação 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referência
- Fonte de Recursos 0.6.00.000600 – Recursos do SUS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas *[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]*

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo -lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 4.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.2.3. Indenizações e multas.

5.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça do estado do Rio Grande do Norte, Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº/202_, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 202

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REJANE MARINHO DE SOUZA

Presidente da EPC



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 12:22:01.

MARCELINO BERNARDO DE FRANCA NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 14:36:34.

JOAO PAULO DE AZEVEDO CACHINA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 13:17:41.

Estudo Técnico Preliminar 19/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01510168.000528/2024-73

2. Descrição da necessidade

1. Contratação de Serviços de Radioproteção: Levantamento Radiométrico de 2 salas de Raios X e Programa de Controle de Qualidade de 3 Equipamentos emissores de radiações ionizantes (raios-X), com emissão de Laudos.

2. Diagnóstico da Necessidade:

1. O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços especializados em Radioproteção**, compreendendo o **Levantamento Radiométrico de duas salas de Raios X** e a **execução do Programa de Controle de Qualidade de três equipamentos emissores de radiações ionizantes (raios-X)**, com emissão dos respectivos **laudos técnicos**, conforme as diretrizes da **RDC nº 611/2022** e da **Instrução Normativa nº 95/2021** da ANVISA.
2. A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade legal de garantir a segurança radiológica dos ambientes e a conformidade técnica dos equipamentos utilizados nos serviços de diagnóstico por imagem, atualmente realizados no **Centro Clínico Coronel José Carlos Passos** e no **Hospital Regional de Mossoró**. Essas unidades realizam exames com uso de radiação ionizante, sendo imprescindível o monitoramento da integridade das blindagens e da performance dos aparelhos, com vistas à proteção dos **trabalhadores, pacientes e público em geral**.
3. A **ausência dos serviços contratados compromete não apenas a segurança radiológica**, mas também a **regularidade do funcionamento dos setores de imagem**, o que pode inviabilizar a **manutenção do alvará sanitário**, requisito essencial para a continuidade das atividades dessas unidades de saúde.

Além disso:

4. **Programa de Controle de Qualidade de Equipamentos Emissores de Raios X:** Conforme disposto na **RDC 611/2022 da ANVISA**, todo serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve estabelecer padrões de qualidade de imagem e assegurar que os equipamentos operem dentro de condições seguras e eficazes. Para isso, é obrigatória a realização de **testes de aceitação e constância** (anuais, bienais, semestrais, conforme aplicável), em consonância também com as exigências da **legislação trabalhista federal**.
5. **Levantamento Radiométrico (Laudo de Radiometria):** Esta avaliação compõe o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** previsto na nova **NR-1** e visa subsidiar o planejamento de medidas de prevenção relacionadas aos riscos ocupacionais. Os resultados também servem de base para o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, conforme exigido pela **legislação trabalhista vigente**.
6. Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível à manutenção da segurança ocupacional e à conformidade legal dos serviços de radiologia médica oferecidos pelas unidades assistenciais da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, contribuindo diretamente para a preservação da saúde de profissionais e usuários do sistema público de saúde.

3. Motivação da Contratação:

1. **Assegurar a proteção radiológica nos ambientes onde são utilizados equipamentos emissores de radiação ionizante**, em conformidade com a **Portaria SVS/MS nº 453/1998**, **RDC ANVISA nº 330/2019** e **RDC nº 611/2022**.
2. **Evitar exposição desnecessária à radiação**, preservando a saúde de profissionais, pacientes e acompanhantes.
3. **Manter a regularidade dos serviços de diagnóstico por imagem**, essenciais para o atendimento de pacientes vinculados à Polícia Militar do RN e ao SUS.

4. **Garantir a continuidade dos serviços hospitalares, com segurança, legalidade e conformidade sanitária.**

4. Benefícios Diretos, Indiretos e do Interesse Público:

- **Diretos:**

Atendimento às exigências legais e regulatórias da ANVISA;
 Preservação da saúde de profissionais e usuários, com ambientes seguros e protegidos contra radiações;
 Manutenção da regularidade dos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem;
 Melhoria na qualidade dos exames e diagnósticos médicos.

- **Indiretos:**

Redução dos riscos de passivos trabalhistas e sanitários;
 Mitigação de riscos operacionais e de interdição dos serviços;
 Valorização institucional da Polícia Militar como prestadora de serviços de saúde com responsabilidade e excelência;
 Fortalecimento das práticas de gestão hospitalar com foco na segurança e na conformidade normativa.

5. Do Ponto de Vista do Interesse Público:

1. Proteção da coletividade contra os riscos da radiação ionizante, promovendo a segurança sanitária e ocupacional em conformidade com as normas de saúde pública.
2. Contribuição direta para a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos policiais militares, seus dependentes.
3. Fortalecimento da capacidade institucional do Estado na promoção de serviços de saúde seguros, eficientes e regulares.
4. Garantia de que o atendimento e diagnóstico não seja interrompido, preservando o acesso da população aos serviços essenciais de saúde.
5. Redução de riscos ambientais e ocupacionais, preservando não apenas a saúde dos indivíduos, mas também a integridade dos ambientes hospitalares.

6. Conexão com o Planejamento Institucional:

1. A contratação está diretamente alinhada aos eixos estratégicos da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN, que priorizam:
 - A promoção da saúde e da segurança ocupacional dos profissionais e usuários;
 - A garantia da qualidade dos serviços de saúde prestados;
 - O atendimento às normas legais e sanitárias aplicáveis;
 - A sustentabilidade dos serviços de diagnóstico por imagem, fundamentais para o atendimento à corporação militar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Radiodiagnóstico do CCCJCP/DS	Yuri Raoni Ramalho Rocha - 2º Ten QOSPM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Gerais

4.1. Modalidade de Seleção do Fornecedor e Forma de Contratação

1. **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**.
 . O critério de julgamento escolhido para a contratação será o **menor preço**.

2. Forma de Contratação: A contratação decorrente desta Dispensa será formalizada mediante **emissão da Nota de Empenho, acompanhada de documento específico no qual constarão as regras e condições aplicáveis à execução do objeto.**

1. **Justificativa:** Entende-se pela viabilidade de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na presente contratação, no caso a Nota de Empenho, com base no item 16 do PARECER n. 00003/2023/COORD /E-CJU/SSEM /CGU/AGU, abaixo transcrito:

"16. Assim, por todo o exposto, em resposta a consulta do GAP-GALEAO, com fulcro no art.10, inciso III, da Portaria Normativa no72, de 07 de dezembro de 2022, uniformiza-se o entendimento de que é possível, por interpretação sistemática do art.95, inciso I, da Lei 14.133/2021, substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, nos casos de inexigibilidade de licitação, dispensa por outras hipóteses (incisos III a XVII do art.75 da Lei 14.133) e licitação, desde que o valor seja inferior ao limite do inciso I e II do art.75 da NLLC"

4.2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Orientações Normativas da Secretaria de Gestão

1. A Secretaria de Gestão, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), orienta que os órgãos priorizem a **dispensa de licitação**, nos termos da **Instrução Normativa nº 67/2021**, em atenção ao princípio da eficiência. Caso se opte pelo pregão eletrônico, deve-se justificar nos autos a inviabilidade da dispensa, quando esta for possível pelos limites de valor.

2. Previsão Legal para a Dispensa de Licitação

1. Nos termos da **Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021**, que *dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*, a adoção da dispensa eletrônica deverá ocorrer, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

- **Inciso I:** contratação de obras e serviços de engenharia, ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- **Inciso II:** contratação de bens e serviços em geral, observando-se o limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei.

2. Conforme o §1º do art. 4º da referida IN, para verificação dos limites acima, devem ser considerados:

- O **somatório de despesas** realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- A **semelhança entre objetos contratados**, identificados por ramo de atividade, conforme registrado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, com base no **Padrão Descritivo de Materiais (PDM)** ou na **Descrição dos Serviços (CATSERV)** e obras constantes do **Sistema de Catalogação do Governo Federal**.

3. Classificação do Objeto no Sistema de Catalogação

1. Consultando o Catálogo de Serviços, observa-se que a **locação de software** está classificada como:

Item	Descrição	Classe	CATSER	Quant.	Valor Total	
					Por item	Por PDM
1	Controle de Qualidade em Equipamentos e Laudos Técnicos,	872 - Serviço de Reparo de Outros Bens	13846 - Aferição / Controle de Qualidade de Aparelhos Detectores /Emissores - Luz / Calor / Radiação / Som / Vibração	3	██████	██████
2	Levantamento Radiométrico das Salas e Ambientes Radiológicos,	835 - Serviços Científicos e Outros Serviços Técnicos	14524 - Avaliação Radiométrica	2	██████	██████
Valor Total						██████

4. Ausência de Contratações Anteriores e Verificação de Limite de Valor

- **Unidade Gestora:** 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar
- **Ano de exercício:** 2025
- Não há registro de contratação anterior referente ao PDM correspondente.
- O valor estimado da contratação é de **7.556,87 (sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, estando abaixo do limite de **R\$ 62.725,59** previsto pelo **Decreto nº 12.343/2024**, em consonância com o art. 75, II da Lei 14.133/2021.

5. Conclusão: Diante do exposto, **sugere-se a adoção da dispensa de licitação eletrônica**, uma vez que:

- O valor está dentro dos limites legais;
- Não há contratações anteriores semelhantes (Mesmo PDS) no exercício 2025, **afastando a hipótese de fracionamento de despesa;**
- A medida observa os princípios da economicidade, celeridade e legalidade nas contratações públicas.

4.3. Prazo de início do serviço: Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação formal devidamente justificada, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

4.4. Justificativa para a **aplicação da exclusividade às ME, EPP, MEI e equiparados**

1. A presente contratação será realizada com exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020. A adoção dessa medida encontra respaldo legal na citada norma, que autoriza a destinação exclusiva de licitações a empresas de menor porte sempre que o valor individual de cada item licitado não ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido em seu § 6º.
2. Além de atender ao comando legal, a medida busca ampliar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência e da valorização da economia local. Nos termos do art. 44 da mesma lei complementar, tal abordagem visa assegurar tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, estimulando sua competitividade e inclusão no mercado

4.5. Requisitos de Manutenção, Suporte Técnico e Garantia

1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na **prestação de serviço especializado de radioproteção**, focado na **elaboração de levantamento radiométrico das salas de Raios-X, emissão de laudos técnicos e relatórios do Programa de Controle de Qualidade, não se aplica a previsão de manutenção contínua ou suporte técnico em caráter permanente**, uma vez que se trata de serviço pontual, prestado de acordo com cronograma definido em contrato.
2. Contudo, para garantir a efetividade da contratação e a conformidade dos resultados, deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - **Garantia Técnica dos Laudos e Relatórios Emitidos:** A contratada será responsável pela fidelidade, exatidão e validade técnica dos laudos, relatórios e documentos técnicos entregues, os quais devem atender integralmente às exigências da legislação sanitária vigente, especialmente a **Portaria SVS/MS nº 453/1998, RDC ANVISA nº 330/2019 e RDC nº 611/2022**.
 - **Correções e Ajustes:** Caso sejam constatadas inconformidades nos resultados apresentados ou na formatação dos laudos — seja por auditorias internas, órgãos de fiscalização ou pelos setores técnicos da contratante —, a empresa deverá providenciar, sem ônus adicional, as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação formal.
 - **Suporte Técnico Específico:** Durante a vigência contratual, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos, responder questionamentos de auditorias e prestar suporte remoto ou presencial, sempre que for necessário, para sanar dúvidas relacionadas aos serviços executados.
 - **Responsabilidade Técnica:** Os serviços deverão ser realizados sob responsabilidade de profissional habilitado na área de física médica ou física das radiações, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, com

apresentação de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou documento equivalente, garantindo respaldo legal e técnico à Administração.

- **Garantia Contra Vícios Ocultos:** Caso, no decorrer do período de validade dos laudos e relatórios, sejam identificados vícios, omissões ou erros técnicos que comprometam sua aceitação pelos órgãos de vigilância sanitária, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional, nova avaliação ou reemissão dos documentos.

3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5.2. Garantia do Contrato: Não haverá exigência de garantia contratual com base nos Artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelos argumentos abaixo elencados:

4.5.2.1. Justificativa para a não exigência de garantia contratual

1. A contratação em questão refere-se à **prestação de serviços especializados em radioproteção**, consistindo na **realização de levantamento radiométrico, emissão de laudos técnicos e relatórios individuais dos equipamentos que emitem radiações ionizantes**, em cumprimento às normas sanitárias e de vigilância radiológica. Trata-se de serviço pontual, de natureza técnica especializada, cuja execução não envolve fornecimento de bens materiais nem atividade de caráter continuado, configurando uma prestação de baixo risco e baixa complexidade operacional sob o ponto de vista contratual.
2. Adicionalmente, o valor estimado da contratação **enquadra-se como de baixo vulto**, o que, sob a ótica da proporcionalidade e da razoabilidade, **não justifica a exigência de garantia contratual**. A imposição dessa obrigação resultaria em custos adicionais ao contratado — como taxas bancárias, seguros e encargos administrativos — que poderiam ser repassados à Administração, onerando o valor final da proposta.
3. Outro aspecto relevante refere-se ao **impacto da exigência de garantia na competitividade da contratação**. Em contratações de pequeno porte e execução pontual, como no caso, essa exigência pode desestimular a participação de empresas de menor porte, como microempresas e empresas de pequeno porte especializadas na área, reduzindo o universo de concorrentes e prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
4. Considerando, portanto, a **natureza técnica, a execução pontual, o baixo valor contratual, o risco reduzido de inadimplemento e o impacto sobre a competitividade**, a exigência de garantia contratual **revela-se desproporcional e desnecessária**, sendo plenamente justificável sua não adoção neste processo, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência que regem as contratações públicas.

4.6. Subcontratação: Não será permitida a Subcontratação pela justificativa abaixo:

1. Optar pela contratação **sem subcontratação** para os serviços de **radioproteção, levantamento radiométrico, emissão de laudos e relatórios técnicos**, assegura que as atividades sejam executadas integralmente dentro dos padrões técnicos e normativos exigidos pelos órgãos reguladores, como ANVISA e CNEN. Essa decisão garante a conformidade técnica dos serviços, centraliza a responsabilidade contratual e técnica em um único fornecedor especializado, e reforça a rastreabilidade, a integridade e a confiabilidade dos resultados.
2. Além disso, **evita a necessidade de articulação entre diferentes empresas ou profissionais**, o que poderia gerar divergências técnicas, atrasos na execução, aumento dos riscos operacionais e comprometimento da qualidade dos laudos. A contratação direta de uma empresa qualificada garante maior agilidade na execução dos serviços, na emissão dos relatórios e no atendimento às exigências legais, fortalecendo o controle e a segurança radiológica nas unidades atendidas.

4.7. Participação de Consórcios: Não será admitida a participação de consórcios pela justificativa abaixo:

1. Primeiramente, trata-se de objeto de baixo vulto e amplamente disponível no mercado. A contratação com fornecedores individuais assegura maior simplicidade e agilidade no processo, evitando a complexidade administrativa e os entraves burocráticos geralmente associados à participação de consórcios.
2. Ademais, a formação de consórcios não apresenta vantagens técnicas ou econômicas relevantes para este tipo de contratação, considerando o valor relativamente modesto do serviço e a ampla oferta de soluções similares no mercado. A gestão contratual com consórcios tende a ser mais onerosa e complexa, exigindo maior esforço de acompanhamento e coordenação, o que se mostra desnecessário diante da natureza do objeto.

3. Por fim, restringir a participação de consórcios contribui para ampliar a concorrência entre fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas em termos de preço e condições, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que orientam as contratações públicas.

4.8. Critério de Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5a Ed.:

Aspecto	Critério de Sustentabilidade Aplicável
Gestão de Resíduos	Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, caso haja (filmes, materiais de calibração, etc.), conforme RDC nº 222 /2018 e CONAMA nº 358/2005.
Otimização de Deslocamentos	Planejamento logístico eficiente para reduzir deslocamentos, consumo de combustível e emissão de poluentes.
Uso Racional de Recursos	Priorizar emissão de laudos, relatórios e documentos técnicos em formato digital, reduzindo consumo de papel e insumos físicos.
Eficiência Energética	Utilização de equipamentos de medição e análise com eficiência energética, sempre que tecnicamente viável.

4.9. Requisitos Técnicos:

1. Certificação Profissional perante o CREA:

1. **Certidão de Registro e Quitação** atualizada, emitida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, comprovando que a empresa e o responsável técnico estão devidamente registrados e em situação regular.
2. Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) específica para a execução dos serviços de levantamento radiométrico e elaboração dos respectivos laudos técnicos, assinada pelo profissional habilitado, nas categorias previstas pela **Resolução CONFEA nº 218/1973**, art. 9º.

2. Autorização Sanitária:

1. **Alvará Sanitário**, válido e expedido pela autoridade sanitária competente, nos termos da **Resolução SES/MG nº 7.448 /2021** (ou legislação sanitária equivalente no âmbito estadual e municipal).
2. Deverá constar no **Alvará Sanitário**, de forma expressa, a descrição da atividade exercida, especificamente a categoria: **Atividade A - Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga.**

3. Justificativa para a Exigência do Alvará Sanitário e da Certificação Profissional do CREA:

1. A contratação de serviços especializados em **Levantamento Radiométrico, emissão de Laudo Técnico e Relatório Individual de Equipamentos emissores de radiação ionizante (raios-X)** demanda a adoção de critérios rigorosos de qualificação técnica, em virtude dos riscos associados à exposição à radiação tanto para trabalhadores, pacientes, acompanhantes quanto para a população em geral.
2. Nesse contexto, a exigência de **Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA**, acompanhada da devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, justifica-se pela necessidade de garantir que os serviços sejam executados por profissionais habilitados nas áreas de engenharia com atribuições regulamentadas pelo **Sistema CONFEA/CREA**, conforme disposto na **Resolução CONFEA nº 218/1973**, artigo 9º. Isso assegura que o profissional responsável detenha as competências técnicas exigidas para realizar medições de radiação, avaliar blindagens e emitir laudos técnicos com validade legal e respaldo técnico.
3. Adicionalmente, a exigência do **Alvará Sanitário**, expedido pela autoridade sanitária competente, encontra amparo nas diretrizes da **Resolução SES/MG nº 7.448/2021**, aplicada por analogia, e nas normas sanitárias correlatas. Este documento comprova que a empresa possui licença para exercer atividades que envolvem medições de radiação ionizante, conforme a categoria específica: **Atividade A — Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga.**
4. Tal exigência visa assegurar que a empresa atenda às condições sanitárias e de segurança exigidas, estando submetida à fiscalização periódica da vigilância sanitária.
5. Portanto, ambas as exigências — CREA e Alvará Sanitário — não apenas encontram respaldo legal, mas são indispensáveis para garantir:
 1. A segurança dos ambientes avaliados, dos profissionais e da população exposta;

2. A qualidade técnica dos serviços prestados;
3. A rastreabilidade das responsabilidades civis, técnicas e sanitárias;
4. O fiel cumprimento da legislação vigente, como a **Portaria SVS/MS nº 453/1998**, a **RDC ANVISA nº 611/2022** e as normas do CONFEA/CREA.

4.10. Vistoria

1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.
2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá prestar declaração formal assinada** pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. **Justificativa para a Necessidade de Vistoria Técnica Prévia**

1. A realização de **vistoria técnica prévia** é imprescindível para o adequado dimensionamento da proposta, considerando as características específicas das áreas controladas, dos ambientes e das estruturas físicas onde estão instalados os equipamentos emissores de radiação ionizante. A vistoria é necessária para:
 - **Identificação precisa das condições físicas do ambiente**, como tipos de blindagem, espessuras, materiais construtivos e disposições arquitetônicas, que impactam diretamente na realização do levantamento radiométrico e na definição dos pontos de medição.
 - **Mapeamento das fontes de radiação e das rotas de exposição**, garantindo que o levantamento radiométrico contemple todos os cenários de risco, ocupacionais e públicos
 - **Avaliação de eventuais modificações estruturais** ou alterações nas condições das salas desde a última medição, que possam impactar a eficácia da blindagem e a segurança radiológica.
 - **Planejamento logístico adequado da execução dos serviços**, especialmente quanto à necessidade de acesso restrito, tempo de realização e coordenação com os setores hospitalares.
 - Dessa forma, a vistoria técnica é uma etapa essencial, não apenas para garantir a formulação de uma proposta econômica justa e aderente à realidade do serviço, mas também para assegurar que o levantamento radiométrico e os laudos emitidos sejam **tecnicamente precisos, legalmente válidos e aderentes às normas vigentes**, como a **Portaria SVS/MS nº 453/1998**, a **RDC ANVISA nº 611/2022**, além das normas de proteção radiológica da CNEN.
 - A ausência dessa etapa comprometeria a qualidade do serviço, podendo gerar imprecisões nos resultados, retrabalho e riscos à segurança ocupacional e dos pacientes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Durante os estudos preliminares, no que tange à prestação dos serviços, identificou-se que o modelo adotado pelo mercado especializado é a contratação do serviço de empresa especializada, não sendo usual ou viável qualquer outra forma de fornecimento. Trata-se de um serviço técnico especializado, realizado por profissionais habilitados e com registro no CREA, cuja execução ocorre de forma pontual, com emissão de laudos e relatórios técnicos que possuem validade definida pelos órgãos reguladores, como a ANVISA e a Vigilância Sanitária Estadual. A contratação objetiva atender às exigências da legislação vigente, assegurando a conformidade das instalações e equipamentos com os parâmetros de proteção radiológica, em benefício da segurança de pacientes, profissionais e do público em geral.

5.2. Seguem exemplo de empresas que atuam no mercado e que possuem contratações com outros órgãos públicos.

Empresa	Órgão Contratante	Objeto da Contratação
---------	-------------------	-----------------------

IMDR – Instituto Mineiro de Dosimetria e Radioproteção	Universidade Federal de Juiz de Fora	Serviço de levantamento radiométrico e controle de qualidade em equipamentos de diagnóstico por imagem
SP Rad Serviços em Proteção Radiológica	Diversos órgãos públicos	Serviços de controle de qualidade da imagem, levantamento radiométrico ambiental, testes de radiação de fuga, entre outros
Safety Soluções em Radioproteção	Diversas clínicas e hospitais	Levantamento radiométrico, controle de qualidade, cálculo de blindagem, elaboração de memorial descritivo de proteção radiológica
J. Ometto Equipamentos	Diversos setores industriais	Levantamentos radiométricos, supervisão de radioproteção industrial, avaliação de equipamentos emissores de radiação

5.3. Observações:

1. As informações acima foram compiladas com base em dados disponíveis publicamente e podem não representar a totalidade das contratações realizadas.
2. Algumas empresas, como a **Quality Laudos Radiométricos**, **TEC-RAD Proteção Radiológica** e **BrasilRad**, não tiveram contratações específicas identificadas em fontes públicas durante esta pesquisa.
3. A ausência de registros públicos não implica necessariamente na inexistência de contratações; pode ser resultado de limitações nas bases de dados consultadas ou na divulgação das informações.

5.4. Conclusão

1. Diante dos levantamentos realizados, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de radioproteção — abrangendo levantamento radiométrico, emissão de laudos e relatórios técnicos — representa a solução mais adequada, eficiente e aderente às necessidades da Administração.
2. Trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado, executado por empresas devidamente habilitadas e com registro nos órgãos competentes, cuja contratação atende às exigências legais e às normativas de proteção radiológica, especialmente da ANVISA e da Vigilância Sanitária.
3. Portanto, considerando a viabilidade técnica, a aderência aos requisitos legais e regulatórios, e a larga disponibilidade da solução no mercado, conclui-se pela viabilidade da contratação, que garantirá segurança, conformidade normativa e proteção radiológica aos ambientes e profissionais envolvidos.

6. Descrição da solução como um todo

Descrição da solução e justificativas técnica e econômica da escolha

6.1. Solução escolhida:

1. A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radioproteção**, incluindo a realização de **levantamento radiométrico das salas de Raios X, emissão de laudos técnicos, relatórios individuais dos equipamentos e demais exigências do Programa de Controle de Qualidade em radiodiagnóstico**, conforme normativas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

6.2. Justificativa técnica:

- A contratação de serviço especializado é a opção tecnicamente mais viável, considerando que esse tipo de serviço exige mão de obra qualificada, profissionais devidamente registrados no CREA e empresas licenciadas pela autoridade sanitária competente (Alvará específico).
- Garante-se o atendimento às normas de segurança radiológica, como a **RDC 611/2022**, a **RDC 330/2019** e a **Portaria SVS/MS nº 453/1998**, assegurando proteção ocupacional e do público.
- O serviço inclui elaboração de laudos técnicos e relatórios de levantamento radiométrico, essenciais para garantir a conformidade legal das instalações e a segurança dos profissionais e pacientes.

- A solução permite que a Administração mantenha os ambientes controlados dentro dos padrões de segurança exigidos, preservando a integridade física de todos os envolvidos.

6.3. Justificativa econômica:

- A contratação sob demanda elimina a necessidade de manter equipes próprias altamente especializadas, com custos fixos elevados.
- Permite otimizar os recursos públicos, utilizando serviços apenas quando necessários (validade dos levantamentos é de até 4 anos, conforme legislação vigente).
- A ampla oferta desse serviço no mercado proporciona equilíbrio na formação de preços, garantindo economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa.
- Evita penalidades, interdições e sanções decorrentes de não conformidade com as normas de proteção radiológica, o que, além de preservar a segurança, resguarda o erário de despesas futuras com multas ou correções emergenciais.

6.4. Conformidade legal e segurança:

- O serviço deverá ser executado exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, conforme requisitos do CONFEA/CREA, e empresas devidamente licenciadas pela autoridade sanitária local.
- Atende às exigências legais contidas na **RDC 611/2022**, na **RDC 330/2019** e na **Portaria 453/1998**, garantindo que as instalações que operam com radiações ionizantes estejam dentro dos limites de segurança ocupacional e pública.
- Garante a rastreabilidade dos processos, a segurança das informações dos relatórios e a integridade dos dados técnicos, que são indispensáveis para auditorias e fiscalizações dos órgãos reguladores.

6.5. Etapas da Solução – Execução do Objeto:

1. Planejamento e Agendamento da Execução

1. Elaboração do cronograma de execução dos serviços, considerando a disponibilidade dos setores envolvidos e evitando prejuízos ao funcionamento dos serviços assistenciais.
2. Definição dos procedimentos e pontos de medição, conforme parâmetros da legislação vigente.

2. Execução dos Serviços Técnicos

1. Realização do **levantamento radiométrico das salas**, avaliando as blindagens (paredes, portas, janelas e biombos) para verificar possíveis vazamentos de radiação.
2. **Medição de radiação de fuga dos equipamentos emissores de raios-X**, conforme especificações da ANVISA, garantindo a segurança ocupacional e pública.
3. Aplicação de testes com equipamentos calibrados e homologados, conforme exigência da RDC 611/2022, RDC 330/2019 e Portaria 453/1998.
4. Emissão de registros fotográficos, quando aplicável, e coleta de dados técnicos.

3. Elaboração dos Documentos Técnicos dos seguintes documentos:

- **Laudo Técnico de Levantamento Radiométrico** das salas, detalhando os níveis de radiação, condições das blindagens e atendimento às normas.
- **Relatório de Radiação de Fuga dos Equipamentos**, comprovando a conformidade dos emissores de radiação com os limites legais.
- **Relatórios Individuais dos Equipamentos**, conforme requisitos do Programa de Controle de Qualidade (PCQ) em serviços de radiodiagnóstico.

4. Entrega dos laudos e relatórios técnicos à contratante em meio físico e/ou digital, devidamente assinados por engenheiro habilitado junto ao CREA e com Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando aplicável.

5. Análise Técnica e Validação

1. Validação dos laudos e pareceres técnicos pela equipe da contratante.
2. Caso haja necessidade de adequações ou esclarecimentos, o contratado deverá prestar os devidos esclarecimentos e, se necessário, proceder à correção dos documentos.

6.. Assistência Técnica e Suporte Pós-Entrega

1. Prestação de suporte técnico para eventuais dúvidas sobre os relatórios ou orientações quanto a ações corretivas, se forem necessárias.
2. Caso alguma não conformidade seja identificada pela fiscalização sanitária após a entrega do serviço, o contratado deverá prestar os esclarecimentos técnicos correspondentes, sem custos adicionais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

1. A definição das quantidades de serviços a serem contratados foi realizada com base na análise histórica das demandas anteriores, nos registros de inspeções realizadas pelos setores de radiologia médica e nos prazos de validade técnica exigidos pela legislação sanitária vigente (RDC nº 611/2022 e IN nº 95/2021 da ANVISA).
2. No caso específico desta contratação, foram considerados:
 - A obrigatoriedade de realização do **levantamento radiométrico** a cada 4 anos nas salas onde há operação de equipamentos emissores de radiação ionizante;
 - A necessidade de **controle de qualidade anual** dos equipamentos de radiologia diagnóstica utilizados nos serviços prestados nos locais assistenciais;
 - A **existência de dois ambientes radiológicos (salas de Raios X) e três equipamentos emissores de radiação**, devidamente mapeados pelas coordenadas técnicas do Centro Clínico Coronel José Carlos Passos e do Hospital Regional de Mossoró.

2. Memória de cálculo:

- Levantamento Radiométrico: 2 salas × 1 laudo cada = 2 laudos;
- Controle de Qualidade: 3 equipamentos × 1 relatório anual cada = 3 relatórios.

3. Total de itens estimados para contratação:

- **2 laudos de levantamento radiométrico**
- **3 relatórios de controle de qualidade de equipamentos**

4. Imprevisibilidade de demanda complementar:

1. Não se identificou, nesta fase, a necessidade de materiais ou serviços adicionais imprevisíveis. Caso se verifique, durante a execução contratual, a necessidade de laudos adicionais por acréscimo de salas ou substituição de equipamentos, será avaliada a conveniência de inclusão contratual por meio de apostilamento ou aditamento, conforme a legislação aplicável.

5. Quantidades a serem contratadas:

Item	Descrição	CATSER	Unid.	Quant.
G	1	13846	Und	3
R				

U P O	2	Levantamento Radiométrico das Salas e Ambientes Radiológicos, Incluindo Áreas Adjacentes, com Emissão de Laudos Técnicos, conforme RDC nº 611/2022 e Instrução Normativa nº 95/2021 da ANVISA.	14524	Und	2
-------------	---	--	-------	-----	---

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.556,87

8.1. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

1. Segundo Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2. Os valores utilizados para o cálculo do preço estimado foram coletados no **Fonte de Preços®**. Esta ferramenta compila dados dos parâmetros I, II, III e V da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, bem como funcionalidade para obtenção através do parâmetro IV, com filtros e busca de acesso facilitado, otimizando as atividades de pesquisa de preços.

8.2. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

1. Na presente pesquisa foi utilizado o parâmetro II, segundo Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021:

Nº Item	Nome	Preços Governam. Art 5º Inc. I	Outros Preços Públicos Art 5º Inc. II	Domínio Amplo Art 5º Inc. III	Cotação Direta Art 5º Inc. IV	Notas Fiscais Art 5º Inc. V	Média R\$	Qtd.	Und.	Preço Total R\$

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. A presente contratação contempla dois serviços distintos porém **complementares**: o **levantamento radiométrico** das salas de Raios X e o **controle de qualidade dos equipamentos emissores de radiação ionizante**. Ambos os serviços integram as exigências regulatórias previstas na RDC nº 611/2022 e na IN nº 95/2021 da ANVISA, configurando etapas interdependentes no processo de garantia da proteção radiológica.
2. **Embora tecnicamente distintos, os serviços estão diretamente conectados e devem ser executados em conjunto**, a fim de garantir a coerência dos laudos e a confiabilidade dos dados obtidos nas medições. A execução por empresas distintas comprometeria a padronização dos procedimentos, dificultaria a correlação entre os resultados e aumentaria a complexidade da fiscalização técnica, além de gerar risco de incompatibilidade entre os relatórios produzidos.
3. Além disso, é comum no mercado que **empresas especializadas em radioproteção ofereçam ambos os serviços de forma integrada**, com equipes habilitadas e equipamentos de medição compatíveis, sendo possível aferir ganhos em escala, otimização de tempo e redução de custos operacionais e logísticos.
4. Dessa forma, **não se recomenda o parcelamento da solução por itens**, devendo a licitação ser realizada **em lote único**, garantindo a contratação de empresa que possa executar o conjunto completo dos serviços de forma integrada, contínua e tecnicamente padronizada, assegurando maior economicidade, qualidade e eficiência à Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. No caso da **contratação de serviços de radioproteção**, para levantamento radiométrico de salas de Raios X e controle de qualidade de equipamentos emissores de radiação ionizante, **não há necessidade de contratações complementares** para viabilizar sua completa execução.
2. Todos os insumos, equipamentos, instrumentos de medição, deslocamento da equipe técnica e emissão dos respectivos laudos e relatórios são de responsabilidade da empresa contratada, conforme exigências legais e regulamentares da ANVISA (RDC nº 611/2022 e IN nº 95/2021).
3. Portanto, **a prestação do serviço é autônoma e completa em si mesma**, não havendo previsão de outras contratações acessórias para a plena execução do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP	08241739000105-0-000007/2025
Data de publicação no PNCP	06/03/2025
Id do item no PCA	1790
Classe/Grupo	872 - Serviço de Reparo de Outros Bens 835 - Serviços Científicos e Outros serviços técnicos
Identificador da Futura Contratação	456546-80/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1 Benefícios Diretos

1. **Conformidade normativa:** Garante o cumprimento da RDC nº 611/2022 e da IN nº 95/2021 da ANVISA, evitando sanções e possibilitando a manutenção do alvará sanitário.
2. **Segurança radiológica:** Reduz o risco de exposição de trabalhadores, pacientes e público à radiação ionizante.

3. **Melhoria na qualidade dos diagnósticos:** Os testes e laudos contribuem para a precisão das imagens geradas, possibilitando diagnósticos mais seguros.
4. **Prevenção de passivos legais:** Atende exigências da legislação sanitária e trabalhista, evitando responsabilizações administrativas e judiciais.

2. Benefícios Indiretos

1. **Eficiência na gestão de equipamentos:** Os serviços contratados favorecem a manutenção preventiva e a longevidade dos aparelhos de diagnóstico.
2. **Valorização do capital humano:** A proteção à saúde dos profissionais fortalece o ambiente institucional e a produtividade.
3. **Otimização de recursos públicos:** A prevenção de falhas e sanções evita retrabalho e desperdício de recursos materiais e financeiros.
4. **Imagem institucional fortalecida:** A atuação em conformidade com normas sanitárias transmite compromisso com a saúde pública e com a integridade da assistência prestada.
5. **Conformidade com programas ocupacionais:** Subsidiando o PGR e o PCMSO, promove o alinhamento da saúde ocupacional às normas da nova NR-1.
6. **Contribuição ambiental:** O controle da emissão de radiações nas áreas adjacentes previne riscos ambientais, demonstrando responsabilidade socioambiental da instituição.

3. Supremacia do Interesse Público e Alinhamento Estratégico

1. A contratação está diretamente **alinhada às diretrizes estratégicas da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN**, especialmente quanto à manutenção da continuidade e da qualidade dos serviços de saúde prestados à corporação, aos seus dependentes.
2. Ao garantir a segurança sanitária e a regularidade do serviço de diagnóstico por imagem, a medida reforça a **supremacia do interesse público**, promovendo um ambiente de atendimento seguro, eficiente e conforme às normas regulatórias vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

1 Capacitação para Gestão e Fiscalização Contratual

1. **A administração deverá garantir que os servidores designados para as funções de gestor e fiscal do contrato estejam devidamente capacitados, com conhecimento técnico e normativo sobre os serviços contratados, especialmente no que tange à RDC nº 611/2022, à IN nº 95/2021 da ANVISA e às exigências da legislação trabalhista e sanitária.**

2 Adequação da Estrutura Organizacional e Logística

1. Como se trata de serviço técnico especializado *executado no local*, não há necessidade de instalação de equipamentos ou adequação estrutural prévia (como rede elétrica, voltagem, espaço ou layout físico). No entanto, deve-se providenciar:
 - Acesso pleno às áreas radiológicas e equipamentos no Hospital Central Coronel Pedro Germano, no Centro Clínico Coronel José Carlos Passos e no Hospital Regional de Mossoró;
 - Agendamento dos exames e rotinas para evitar interrupções nas atividades clínicas;
 - Apoio técnico local por parte dos setores de engenharia clínica e radiologia.

3. Riscos e Mitigações

1. Caso o cronograma de visita técnica, levantamento e emissão dos laudos não seja cumprido, há o risco de comprometimento da validade dos documentos obrigatórios para fins sanitários, afetando o funcionamento regular dos serviços de imagem. Assim, o planejamento deve prever prazos compatíveis com a renovação dos laudos e garantir a plena disponibilidade dos ambientes e equipamentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impacto Ambiental Potencial	Medida Mitigadora/Tratamento
Geração de resíduos de documentos impressos (laudos, relatórios)	Incentivo à adoção de meios digitais para emissão, armazenamento e compartilhamento de documentos
Deslocamento de equipe técnica com uso de veículo automotor	Planejamento logístico para otimização das rotas e redução da emissão de gases poluentes
Uso pontual de energia elétrica e equipamentos durante os testes	Execução rápida e programada para evitar consumo excessivo de energia
Armazenamento inadequado de resíduos de proteção individual (se houver)	Exigência de descarte de EPIs usados conforme norma ambiental e sanitária aplicável

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

1. A contratação dos serviços especializados de radioproteção para a realização de levantamento radiométrico das salas de Raios X e do controle de qualidade dos equipamentos emissores de radiação ionizante revela-se **tecnicamente viável**, considerando que a atividade é regulada por normativas da ANVISA (RDC nº 611/2022 e IN nº 95/2021) e exige conhecimento especializado e certificações específicas. Há oferta consolidada no mercado, com empresas aptas e profissionais devidamente habilitados, o que assegura a execução adequada do objeto.
2. Sob o ponto de vista **socioeconômico**, a contratação é justificada pela obrigatoriedade legal da realização periódica desses serviços como condição para a manutenção do alvará sanitário e funcionamento regular das unidades de diagnóstico por imagem. A inexecução comprometeria a prestação de serviços essenciais à saúde, especialmente nas unidades da Polícia Militar do RN, com reflexos negativos na assistência aos profissionais da corporação e à população atendida. Ademais, trata-se de contratação pontual, com custo proporcional à sua importância estratégica, o que reforça a razoabilidade da medida.
3. Quanto à **viabilidade ambiental**, o serviço não demanda instalação física de equipamentos nem gera resíduos significativos, e os impactos potenciais (como o uso de papel e deslocamentos) são mínimos e mitigáveis, conforme demonstrado. A adoção de práticas sustentáveis — como o uso preferencial de documentos digitais e o planejamento logístico racional — contribui para minimizar qualquer efeito ambiental adverso.
4. Por fim, a **razoabilidade da contratação** está sustentada na necessidade de cumprimento de normas sanitárias e trabalhistas, na preservação da saúde de trabalhadores e pacientes, na continuidade dos serviços e na minimização de riscos institucionais e legais. A contratação atende, ainda, aos princípios da eficiência, da legalidade e do interesse público, estando alinhada ao planejamento estratégico da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do RN.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REJANE MARINHO DE SOUZA

Presidente da EPT



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 08:43:46.

MARCELINO BERNARDO DE FRANCA NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 14:35:38.

JOAO PAULO DE AZEVEDO CACHINA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/06/2025 às 13:18:47.